

LEI N.º 1.004, de 28 de Julho de 1928.

**DETERMINA A ÉPOCA EM QUE SE REALIZARÁ A EXPOSIÇÃO
ESTADUAL DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS SOBRE O
ASSUMPTO.**

**O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do
Estado de Matto Grosso,**

**FAÇO saber que a Assembléa Legislativa
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1.º — A Exposição Estadual de Gado, man-
dada celebrar pela Lei n.º 944, de 1926, realizar-se-á
de 21 a 30 de Abril de 1929, na cidade de Campo Grande.**

**Art. 2.º — Além dos animaes domesticos, de to-
das as categorias, nascidos em Matto Grosso, poderão
concorrer á Exposição, onde figurarão em grupos dis-
tinctos, os animaes vindos dos demais Estados e mesmo
do estrangeiro.**

**Art. 3.º — Annexa á Exposição de Gado, realizar-
se-á uma exposição de productos derivados da indus-
tria animal, de machinas destinadas á industria pecua-
ria, medicamentos veterinarios e aparelhos para a sua
applicação, sementes e plantas forrageiras, etc.**

**Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a
regulamentar a Lei 944, de 1926, com as modificações
da presente, e abrir, desde já, os necessarios creditos,
não excedendo de cem contos por exercicio.**

**Art. 5.º — Fica o governo autorizado a convidar
officialmente as altas autoridades federaes, e os Presi-
dentes dos Estados visinhos, para visitarem o Estado
por occasião daquelle certamen, ficando, igualmente,
autorizado o Presidente do Estado a retribuir essas vi-
sitas officialmente, durante o anno de 1929, indepen-**

dente de nova licença, não podendo a sua ausencia em caracter official se prolongar por mais de trinta dias.

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a despende com a hospedagem das altas autoridades federaes e estadoaes que visitarem o Estado, de accordo com o artigo anterior, até a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000), abrindo para isso o necessario credito.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 28 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA,

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos vinte e oito dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.
